



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023-SRP.

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE ABAETETUBA.

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP. AQUISIÇÃO DE VASILHAME. ATA DA SESSÃO. ANÁLISE JURÍDICA.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta assessoria jurídica, na qual se requer análise jurídica da legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 024/2023-SRP, cujo objeto versa acerca do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (P13) E A AQUISIÇÃO DE VASILHAME (BOTIJÃO 13KG) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ESCOLAS MUNICIPAIS**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, submete à análise e apreciação desta assessoria acerca dos procedimentos formais e legais que o compõem.

DO PREGÃO ELETRÔNICO.

1. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
2. Da mesma forma, o Decreto nº 10.024/2019 em seu Art. 1º, assim preceitua:

*“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **para a aquisição de bens e a***



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.”

3. A escolha da modalidade “pregão eletrônico” deu-se, a princípio, considerando que o objeto a ser licitado que, de fato, se enquadra no conceito de “bens e serviços comuns” a que se refere o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº. 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, assim, o mesmo se mostra aconselhável em função das vantagens que esse sistema vem trazendo para o Setor Público, com a redução dos preços praticados, a simplificação dos procedimentos e a maior celeridade dos certames.
4. Desta feita, verifico ser hipótese em se utilizar o pregão para o referido objeto. Verificando os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”

5. Ressalta que o procedimento instaurado tem sua necessidade fundamentada e justificada e aprovada pelo ordenador, sobretudo, o fez tendo por escopo as atividades fins desta Municipalidade, bem como, o interesse público da Administração, apontando, para tanto, os itens, suas descrições e quantitativos necessários para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Abaetetuba - PA.
6. O Decreto nº 10.024/2019 – que, no âmbito da União regulamenta a modalidade licitatória Pregão, na forma eletrônica - traça diretrizes da modalidade licitatória, e reitera a necessidade de estabelecer determinados critérios que terão reflexos jurídicos imediatos na formatação do edital, com destaque para a norma do seu art. 8º:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

(...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

7. Autorizada à abertura do Procedimento Licitatório, foram os autos remetidos à Comissão Permanente de Licitação para andamento da Minuta do Edital e de seus anexos, as quais foram previamente analisadas e aprovadas por esta assessoria, à luz do que dispõe o art. 38 da Lei de Licitações e Contratos que, por força de seu inciso VI, restou consumada no Parecer Jurídico Preliminar.
8. Deu-se seguimento ao Certame, com a Publicação do Edital, em todos os meios legais e exigíveis (Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal, Portal do Jurisdicionado, Jornal de grande circulação local, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial dos Municípios - FAMEP e no Portal de Bolsa Nacional de Compras), com do devido respeito ao art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002.
9. No dia e hora previamente marcados o pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas, abriu-se em seguida a fase de lances para a classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados, conforme apresentado na Ata de Realização do Pregão Eletrônico.
10. Por conseguinte, encerrada a fase de lances e negociação e análise de documentação de habilitação do licitante vencedor, passou-se ao encaminhamento da proposta reajustada.
11. Após vieram os autos para análise final visando a sua homologação pela autoridade superior.
12. No caso em tela, a análise do presente parecer está em conformidade com a Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 10.024/2019 e pelo e Decreto nº 3.555/20.
13. Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

envio e análise de documentos de habilitação pelo pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

14. Superada as fases do presente procedimento licitatório o Sr. Pregoeiro declarou como **VENCEDORA** a empresa:

15. **V.S.T NERY COMERCIAL, CNPJ: 03.223.433/0001-02 – R\$ 623.200,00** (seiscentos e vinte e três, e duzentos reais).

16. Desta Feita, atendido ao que dispõe o art. 4º, XXI da Lei n.º 10.520/2002, o objeto foi adjudicado ao Licitante vencedor, sendo este o estágio do procedimento, ora em análise.

FUNDAMENTAÇÃO

17. Primordialmente se ressalta que todos os atos praticados, suprarrelatados, encontram respaldo na Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, Lei n.º 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e a Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015;

18. Por conseguinte, se observa que até o presente momento o processo licitatório se pretende alcançar a finalidade para qual foi instaurado, para sistema de registro de preços para contratação de empresa para serviços de recargas de gás liquefeito de petróleo – glp (p13) e a aquisição de vasilhame (botijão 13kg) para atender as demandas da secretaria municipal de educação, cultura e desporto, suas unidades administrativas e escolas municipais. todas as fases procedimentais ocorreram de forma regular e não houve qualquer incidente de mérito ou formal capaz a causar qualquer tipo de vício que acarrete prejuízo ao processo de licitação.

CONCLUSÃO

Rua Siqueira Mendes, 1359, Centro – Abaetetuba – Pará
CEP 68.440-000 – Fone: (91) 3751-2022



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

19.Portanto, caracterizada a regularidade nos procedimentos realizados que consubstanciam este processo licitatório, ora em fase conclusiva, e estando ainda caracterizado o atendimento ao interesse público, esta assessoria jurídica, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº. 024/2023-SRP, portanto, não vislumbrando qualquer irregularidade e/ou ilegalidade no processo licitatório em comento, em que pese estar plenamente justificado, acompanhado da documentação necessária à contratação, desde que, em tudo, observada as formalidades legais pertinentes, com as publicações dos atos de homologação e extratos dos contratos firmados.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à consideração superior.

Abaetetuba - PA, 08 de agosto de 2023.

Felipe de Lima R. Gomes
Assessoria Jurídica
OAB/PA 21.472